



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

CONTRATO n.º 142/2022

PROCESSO SEI-080007/002903/2022

ADESÃO à ARP n.º 0289/2021-2 – AM. PE n.º 318/2021 – CSC

CONTRATO N.º 142/2022 PARA COMPRA DE EQUIPAMENTO MAMÓGRAFO DIGITAL QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA.

A **FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, fundação instituída pelo Poder Público do Estado do Rio de Janeiro e vinculada a Secretaria de Estado de Saúde, nos termos da Lei Complementar n.º 118/2007, da Lei n.º 5164/2007 e do Decreto 43.124/2011 e da Lei n.º. 6.304/2012, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.834.118/0001-79, sediada na Avenida Padre Leonel Franca, n.º 248, 1.º andar, Gávea - CEP. 22451-000, Rio de Janeiro – RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Executivo **JOÃO RICARDO DA SILVA PILOTTO**, brasileiro, ID funcional n.º 5079143-5, portador da carteira de identidade n.º 52.34921-0, expedida pelo CRM/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 556.886.837-91 e pela Diretora Administrativa Financeira, designada pela Portaria da Diretoria Executiva FS/DE n.º 1192/2022, de 27 de abril de 2022, **ALESSANDRA MONTEIRO PEREIRA**, brasileira, ID funcional n.º 4417781-0, portadora da carteira de identidade n.º 10.282.948-8, IFP/RJ, inscrita no CPF sob o n.º 071.223.807-77, e a empresa **KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n.º 71.256.283/0001-85, estabelecida na Rua Star, n.º 420, Jardim Canadá, Nova Lima – Minas Gerais/MG, CEP 34000-000, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **NAYARA MARTINS SANTOS DE ALMEIDA FELIPE**, cédula de identidade n.º MG-11.929.981, inscrição no CPF sob o n.º 071.770.556-06, resolvem celebrar o presente Contrato de **COMPRA DE MAMÓGRAFO DIGITAL**, com fundamento no processo administrativo n.º **SEI-080007/002903/2022**, que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1.979, e pelos Decretos n.ºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

O presente CONTRATO tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MAMOGRAFIA DIGITAL**, para atender à demanda das Unidades: Centro de

NAYARA MARTINS SANTOS DE ALMEIDA FELIPE: Digitally signed by NAYARA MARTINS SANTOS DE ALMEIDA FELIPE: 07177055606 Date: 2022.04.27 07:17:00+03'00'

FUNDAÇÃO
SAÚDE



Avenida Padre Leonel Franca, n.º 248 1.º andar
Gávea - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - Cep: 22451-000
Tel.: 55 (21) 2334-5010 | www.fundacaosaude.rj.gov.br

JOSE MARIA BAHIA JUNIOR: 5762366065 9



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

Diagnóstico por Imagem (CEDI – Centro) e o novo Centro de Diagnóstico por Imagem que será localizado em Nova Iguaçu, de acordo com as informações descritas no ANEXO I.

PARÁGRAFO ÚNICO – O fornecimento do objeto será **integral** de acordo com o Termo de Referência e ANEXO.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** contados a partir da data de publicação do extrato do instrumento no D.O.E.R.J.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) Notificar, por escrito, à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando providência para a sua regularização;
- d) Designar o Gestor/Fiscal do Contrato;
- e) Cumprir todas as recomendações que venham a ser feitas pela CONTRATADA em qualquer época, quanto à utilização dos equipamentos, desde que razoáveis e pertinentes;
- f) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento, através do servidor designado;
- g) Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes no Termo de Referência;
- h) **Demais obrigações previstas no Termo de Referência**

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar os produtos de acordo com a descrição prevista e nos prazos acima mencionados, tão logo seja cientificada para a retirada dos empenhos. Qualquer despesa inerente ao processo de logística para entrega do equipamento ficará sob a responsabilidade do fornecedor registrado;
- b) Fornecer equipamento em conformidade com o especificado neste TR;
- c) Fornecer manual de operação completo do equipamento, preferencialmente, na forma impressa, em língua portuguesa no ato da entrega;
- d) Responsabilizar-se pela qualidade e procedência do equipamento, bem como pela inviolabilidade de suas embalagens (originais) até a entrega dos mesmos à CONTRATANTE, garantindo que o seu transporte, mesmo quando realizado por terceiros, se faça segundo as

Digitally signed
by NAYARA
MARTINS
SANTOS DE
ALMEIDA
FELIPE:
07177055606
Date: 2022.04.27
17:01:06 -03'00'

FUNDAÇÃO
SAÚDE



Avenida Padre Leonel Franca, nº 248 1º andar
Gávea - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - Cep: 22451-000
Tel.: 55 (21) 2334-5010 | www.fundacaosaude.rj.gov.br

JOSE MARIA
BAHIA
JUNIOR:
5762366065
9

Assinatura registrada por J256
Módulo assina - 15/03/2019 12:52:22
Este objeto é assinado por J256
Data: 2022.04.27 17:01:06 -03'00'
Assinatura registrada por J256
Módulo assina - 15/03/2019 12:52:22
Este objeto é assinado por J256
Data: 2022.04.27 17:01:06 -03'00'



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

- condições estabelecidas pelo fabricante, notadamente no que se refere às recomendações de temperaturas mínimas e máximas, empilhamento e umidade;
- e) Entregar o equipamento devidamente protegido e embalado adequadamente contra danos de transporte e manuseio, acompanhados da respectiva nota fiscal;
 - f) Apresentar, quando da entrega dos produtos, toda a documentação relativa às condições de armazenamento e transporte, desde a saída dos mesmos do estabelecimento do fabricante até a chegada à CONTRATANTE;
 - g) Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos equipamentos fornecidos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações do TR;
 - h) Fornecer equipamentos novos, de primeiro uso, e que estejam na linha de produção atual do fabricante;
 - i) Em hipótese alguma será aceito equipamento usado, recondicionado ou fora das exigências técnicas; o produto deverá ser novo, assim considerados de primeiro uso;
 - j) Apresentar carta de compromisso se responsabilizando pela troca do item, caso o equipamento apresente mau funcionamento ou avaria;
 - k) O objeto do contrato será recebido mediante verificação da qualidade e quantidade; a CONTRATANTE terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para observações e vistoria que verifique o exato cumprimento das obrigações contratuais;
 - l) Entregar certificação de calibração com rastreabilidade no momento da entrega do equipamento;
 - m) O equipamento poderá ser rejeitado caso não esteja de acordo com as exigências ou que não seja comprovadamente original e/ou novo, assim considerado de primeiro uso, bem como produtos com defeitos de fabricação ou vício de funcionamento;
 - n) Substituir os produtos, desde que comprovada a impossibilidade ou impropriedade da sua utilização, por defeito de fabricação, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias corridos;
 - o) Caso seja necessária a troca do material fornecido, os custos serão suportados exclusivamente pela sociedade empresária, sendo de sua responsabilidade recolher o material defeituoso e entregar o substituto em até 10 (dez) dias corridos, devendo a substituição ser feita por material de especificação igual à do substituído;
 - p) Repor parte e peças apresentando não conformidade durante o período de garantia;
 - q) Atender com presteza às solicitações, bem como tomar as providências necessárias ao pronto atendimento das reclamações levadas a seu conhecimento pela CONTRATANTE;
 - r) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades referentes à forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste instrumento;
 - s) Ressarcir os prejuízos causados ao Estado do Rio de Janeiro ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Contrato
 - t) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública. Caso a contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, compromete-se a implantar no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data da celebração do presente contrato, na forma da Lei nº 7.753 de 17 de outubro de 2017;

u) **Demais obrigações previstas no Termo de Referência.**

Quanto a garantia a CONTRATADA se obriga a:

- A garantia do equipamento fornecido deve estar detalhadamente declarada;
- O prazo de **garantia do equipamento não poderá ser inferior a 12 (doze) meses**, e Assistência técnica, para as características gerais do equipamento, contra qualquer defeito ou falha do fabricante;
- A empresa deverá fornecer certificados de garantia, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada na Nota Fiscal respectiva;
- O termo de garantia ou equivalente deverá esclarecer de maneira objetiva em que consiste, bem como a forma, o prazo e o lugar em que poderá ser exercitado o ônus, a cargo do contratante, devendo ser entregue, devidamente preenchido pelo fabricante, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instalação e uso do produto;
- Dispor de assistência técnica para o Rio de Janeiro, não exigindo que o estabelecimento da contratada seja situado na capital, mas sim que preste serviço na cidade do Rio de Janeiro, local onde ficam localizadas as unidades solicitantes;
- A CONTRATADA deve possuir canal de comunicação para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

Natureza das Despesas: 44905204
Programa de Trabalho: 10302046129120000
Fonte: 223
Nota de Empenho: 2022NE02153

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato valor total de R\$ 5.549.600,00 (cinco milhões, quinhentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais).

NAYARA
MARTINS
SANTOS DE
ALMEIDA
FELIPE
Digitally signed by
NAYARA
MARTINS
SANTOS DE
ALMEIDA
FELIPE:
07177055606
Date: 2022.04.27
17:03:27-03'00'

FUNDAÇÃO
SAÚDE



Avenida Padre Leonel Franca, nº 248 1º andar
Gávea - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - Cep: 22451-000
Tel.: 55 (21) 2334-5010 | www.fundacaosaude.rj.gov.br

JOSE MARIA
BAHIA
JUNIOR:
5762366065
9

Assinado eletronicamente por: JOSE MARIA BAHIA JUNIOR - CPF: 07030000000
Data: 2022.04.27 17:03:27-03'00'



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) pelo Diretor Executivo, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do bem/produto;
- b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Contratante, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto nº 3.149/1980.

PARÁGRAFO QUARTO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

Digitally signed by
NAYARA MARTINS SANTOS DE ALMEIDA FELIPE:
07177055606
Date: 2022.04.27
17:03:46-03'00'



Avenida Padre Leonel Franca, nº 248 1º andar
Gávea - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - Cep: 22451-000
Tel.: 55 (21) 2334-5010 | www.fundacaosaude.rj.gov.br

Assinado eletronicamente por: JOSE MARIA BAHIA JUNIOR:
5762366065
9



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**
Fundação Saúde

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento à CONTRATADA será realizado em parcelas periódicas, conforme o cronograma de execução do contrato, sendo o pagamento efetuado na conta corrente nº 0465100-6, agência 2372-8, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado (Bradesco).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento à Diretoria Administrativa Financeira, sito à Avenida Padre Leonel Franca, nº 248, 1º andar, Gávea, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22451-000, até 48 (quarenta e oito) horas após a entrega de cada parcela.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata*

NAYARA MARTINS SANTOS DE ALMEIDA FELIPE
Digitally signed by NAYARA MARTINS SANTOS DE ALMEIDA FELIPE
Date: 2022.04.27
17:04:01-03'00'

**FUNDAÇÃO
SAÚDE**



Avenida Padre Leonel Franca, nº 248 1º andar
Gávea - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - Cep: 22451-000
Tel.: 55 (21) 2334-5010 | www.fundacaosaude.rj.gov.br

JOSE MARIA BAHIA JUNIOR
5762366065
9

Assinado eletronicamente por: JOSE MARIA BAHIA JUNIOR
CPF: 230.175.440-00
Cargo: Assistente Administrativo
Qualificação: Assistente Administrativo
Data: 2022.04.27 17:12:22-03'00
Total PDF: 10/14



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

NAYARA
MARTINS
SANTOS DE
ALMEIDA
FELIPE:
07177055606

Digitally signed by
NAYARA
MARTINS
SANTOS DE
ALMEIDA FELIPE:
07177055606
Date: 2022.04.27
17:04:32-03'00'

FUNDAÇÃO
SAÚDE



Avenida Padre Leonel Franca, nº 248 1º andar
Gávea - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - Cep: 22451-000
Tel.: 55 (21) 2334-5010 | www.fundacaosaude.rj.gov.br

JOSE MARIA
BAHIA
JUNIOR:
5762366065
9

Assinado eletronicamente por JOSÉ MARIA
BAHIA JUNIOR em 27/04/2022 às 17:04:32.
O Assinante declara que possui a capacidade
de Assinador de acordo com o Art. 10º,
do Decreto nº 7.093 de 2010, e que o
Assinador é o titular do documento
assinado. Verificar a autenticidade do
documento assinado em:
www.fundacaosaude.rj.gov.br
Data: 2022.04.27 17:04:32
Form PDF/Adobe Versão: 11.0.0



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

b) multas previstas em edital e no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

- a) As sanções previstas na alínea b do *caput* e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- b) As sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

PARÁGRAFO OITAVO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO NONO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

NAYARA
MARTINS
SANTOS
DE
ALMEIDA
FELIPE:
071770556
2022.04.27 17:
06 05:15:03'00'

FUNDAÇÃO
SAÚDE



Avenida Padre Leonel Franca, nº 248 1º andar
Gávea - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - Cep: 22451-000
Tel.: 55 (21) 2334-5010 | www.fundacaosaude.rj.gov.br

JOSE MARIA
BAHIA
JUNIOR:
5762366065
9

Assinado digitalmente por JOSE MARIA BAHIA JUNIOR em 2022.04.27 17:06:05.000. Dados: 2022.04.27 17:06:05.000. Versão: 1.0.0



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

PARÁGRAFO DÉCIMO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

NAYARA
MARTINS
SANTOS DE
ALMEIDA
FELIPE:
07177055606

Digitally signed by
NAYARA
MARTINS
SANTOS DE
ALMEIDA
FELIPE:
07177055606
Date: 2022.04.27
17:05:33-03'00'

FUNDAÇÃO
SAÚDE



Avenida Padre Leonel Franca, nº 248 1º andar
Gávea - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - Cep: 22451-000
Tel.: 55 (21) 2334-5010 | www.fundacaosaude.rj.gov.br

JOSE MARIA
BAHIA
JUNIOR:
5762366065
9

Assinado eletronicamente por JOSÉ MARIA BAHIA JUNIOR em 2022.04.27 às 17:05:33-03'00'. Documento em nome do Provedor de Dados: FUNDACAO SAUDE RJ. CNPJ: 16.045.888/0001-90. Fone: 55 (21) 2334-5010. E-mail: atendimento@fundacaosaude.rj.gov.br. Assinatura digital: 5762366065. Assinatura: José Maria Bahia Junior. Assinatura: José Maria Bahia Junior. Assinatura: José Maria Bahia Junior. Assinatura: José Maria Bahia Junior.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

NAYARA
MARTINS
SANTOS DE
ALMEIDA
FELIPE:
07177055606

Digitally signed by
NAYARA
MARTINS
SANTOS DE
ALMEIDA
FELIPE:
07177055606
Date: 2022.04.27
17:05:50-03'00'

FUNDAÇÃO
SAÚDE



Avenida Padre Leonel Franca, nº 248 1º andar
Gávea - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - Cep: 22451-000
Tel: 55 (21) 2334-5010 | www.fundacaosaude.rj.gov.br

JOSE
MARIA
BAHIA
JUNIOR:
5762366065
9

Assinado digitalmente por JOSE
MARIA BAHIA JUNIOR
5762366065
Data: 2022.04.27 17:05:50-03'00'



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato, devera seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, informações do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em **01 (uma) via** de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 27 de Abril de 2022.



FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Dr. JOÃO RICARDO DA SILVA PILOTTO
Diretor Executivo



FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ALESSANDRA MONTEIRO PEREIRA
Diretora Administrativa Financeira

NAYARA MARTINS SANTOS DE ALMEIDA FELIPE
ALMEIDA FELIPE:07177055606

Digitally signed by NAYARA MARTINS SANTOS
DE ALMEIDA FELIPE:07177055606
Date: 2022.04.27 17:06:09-03'00'

**KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS
MEDICOS LTDA**

JOSE MARIA BAHIA JUNIOR:
57623660659

TESTEMUNHA

NAYARA MARTINS SANTOS DE ALMEIDA FELIPE



TESTEMUNHA

135.449.337.55



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

ANEXO I
Especificação do item

ITEM / PE nº 318/21 - ARP Nº 0289/2021- 2 - CSC	Item TR	Id SIGA	Bem / Material / Produto / Especificação / Descrição	Marca/ Modelo	Quantidade Total	Unid.	Preço Unitário	Valor Total
4	1	156741	<p>MAMOGRAFO,CONTROLE: MICROPROCESSADO, TENSÃO: BIVOLT, TIPO: DIGITAL, COMPRESSÃO: MANUAL E AUTOMÁTICO, TUBO RAIO X: ANODO GIRATORIO, AMPLIAÇÃO: GRADE LINEAR OU RETRÁTIL, FREQUENCIA ALIMENTAÇÃO: 40 A 100 HZ, RESOLUÇÃO VIDEO: 5 MPIXEL, ESCALA: 1024 NIVEIS - TONS CINZA, IMPRESSORA: LASER TIPO DRY 50 MICRONS, SOFTWARE: COMPATIVEL COM DICON 3.0, ACESSÓRIOS: CABOS, CONECTORES, CONJUNTO DE DIAFRAGMAS, PLACA DE COMPRESSÃO, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: SIMULADOR DE IMAGEM DE TOMOSSINTESE MAMOGRAFIA 3D, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE. Código do Item: 6525.018.0006</p> <p>Especificação Complementar: Altura e ângulo ajustáveis; Exibição: Rotação, Força, Espessura e Compressão, Detector digital /conversão direta; Aprox.24x29cm; Pixel máx.100µm; Profundidade mín. 14bits; Resolução mín.:2394x2850 pixels; Ânodo de Molibdênio ou Tungstênio(W), Foco fino:0,1mm e grosso:0,3mm; Capacidade Térmica Ânodo mín.: 160KHU; Rotação Ânodo mín.: 8000RPM; Janela de Berílio; Filtro de Rh ou duplo: Mo /Rh, Mo/Ag, Rh/Ag ou W/Rh; Proteção Térmica contra Sobrecarga, Tubo e Falha filamento; Gerador de alta frequência; Potência mín.:4KW; Atender Fx:23-35KV e passos:1KV; Ajuste até 500mAs ou maior; Posicionamento automático colimador p/diversos compressores; 4 Bandejas compressão arredondadas aprox. 24x29cm (duas) ,18x24cm e 10x23/8x20; Magnificação:1,8x; Indicação luminoso área irradiada; Gerenciamento Automático de Exposição integrado; Controle Automático e Manual dos parâmetros de exposição; Exposímetro automatizado; Compressão Motorizada, Automatizado e Manual; Descompressão automática após exposição; Comando compressão através de 02 pedais duplicados; Posicionador isocêntrico c/rotação Motorizada e movimento Vertical; Ângulo de rotação pré-programados e ajuste manual; Atender faixa rotação mín.:-180°/180°; Acesso</p>	KONICA MINOLTA	8	UND	R\$ 693.700,00	RS 5.549.600,00

[Handwritten signatures]

NAYARA
MARTINS
SANTOS DE
ALMEIDA
FELIPE
07177055606
07177055606
Date: 2022.04.27
17:07:06 -03'00'

FUNDAÇÃO
SAÚDE



Avenida Padre Leonel Franca, nº 248 1º andar
Gávea - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - Cep: 22451-000
Tel.: 55 (21) 2334-5010 | www.fundacaosaude.rj.gov.br

JOSE MARIA
BAHIA
JUNIOR:
5762366065
9

[Small printed text and stamp]



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

		projeções crânio-caudal, médio lateral oblíquo e perfil absoluto; Realizar exames em pé e cadeira rodas; Proteção radiológica transparente Equivalente min.0, 3mmPb. ESTAÇÃO AQUISIÇÃO, min.: i4 ou similar, 8GB,1TB, c/nobreak; Monitor: LCD/LED; min.19pol; Touch Screen, C/cálculo e exibição automática da dose; Tempo aquisição máx.30s. ESTAÇÃO TRABALHO COMPLETA, 1TB, c/nobreak, 02 Monitores min.21pol/5MP; SW aquisição, tratamento e manipulação de imagem completo; Compatibilidade DICOM 3.0: Print, Storage, Worklist, Send, Query/Retrieve; Basic Grayscale, MPPS, CD-R/DVD-R; USB; ACESSÓRIOS: Bandejas para Compressão: Convencional(03tam.), Magnificação, Placa de compressão multifuros com Coordenadas alfanuméricas; ALIMENTAÇÃO: 220V/60Hz; Estabilizador e quadro Elétrico compatível com o Mamógrafo				
--	--	---	--	--	--	--

ANEXO II – RELAÇÃO DE UNIDADES QUANTITATIVOS E ENDEREÇOS

Item	Id SIGA	CEDI (CENTRO RJ)	CEDI II (BAIXADA)	TOTAL
01	156741	4	4	8

***OBS:** A entrega deverá ser realizada no prazo de **até 120 (cento e vinte) dias corridos**, de acordo com o doc. SEI nº 30331563 (fls. 8 e 9), contados a partir da data de recebimento da nota de empenho, que poderá ser feita via e-mail ou fisicamente.

Endereços para entrega:

CEDI I (CENTRO)	Centro de Diagnóstico por Imagem – Condomínio do Edifício Campo de Santana - Av. Pres. Vargas, 1733 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20210-030. Horário da Entrega: De segunda a sexta-feira, das 09 às 16h.
CEDI II (BAIXADA)	Centro de Diagnóstico por Imagem II. Endereço: Rodovia Presidente Dutra, nº 15.500, Jardim Esplanada; Nova Iguaçu – RJ. Horário da Entrega: De segunda a sexta-feira, das 09 às 16h.

NAYARA
MARTINS
SANTOS DE
ALMEIDA
FELIPE:
07177055606
Date:
2022.04.27 17:
07:25:03'00'

FUNDAÇÃO
SAÚDE



Avenida Padre Leonel Franca, nº 248 1º andar
Gávea - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - Cep: 22451-000
Tel.: 55 (21) 2334-5010 | www.fundacaosaude.rj.gov.br

JOSE
MARIA
BAHIA
JUNIOR:
576236606

Assinado digitalmente por JOSE
MARIA BAHIA JUNIOR
576236606
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=Entidade de Registro,
OU=Fundação de Saúde - FUND. SAÚDE
e EPF AL, OU=VALIO, OU=AR
VALIO, OU=
OU=Valiosignificancia,
OU=1412-962000019, CN=JOSE
MARIA BAHIA JUNIOR
576236606
Date: 2022.04.27 17:02:03'00
Fonte PDF Reader: Versão: 1.0.0